



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014 /19

Processo Administrativo nº 18/10/29583

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente **SME**, com sede em Campinas/SP, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, devidamente representado, e o **INSTITUTO COMPARTILHAR**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, 20, sala 706 (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.640.208/0001-99, neste ato representado conforme seu estatuto;

CONSIDERANDO

Que o esporte é um valioso instrumento de transformação e inclusão social, contribuindo para a formação integral do cidadão e atuando como preventivo e antídoto à violência e ao consumo de álcool e entorpecentes;

Que a **MUNICÍPIO** tem como programa de governo estimular a prática esportiva, a melhoria do nível de saúde da população, a ocupação dos jovens e adolescentes no horário do contra turno escolar;

Que o **INSTITUTO** tem como objeto promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

Que o **INSTITUTO** tem, ainda, como objeto favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

Que o **INSTITUTO** tem no **VÔLEI EM REDE**, um projeto que objetiva o acompanhamento socioesportivo e educacional dos alunos inscritos;

Que o **INSTITUTO** e a **MUNICÍPIO** identificam sinergias em suas operações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a criação de NÚCLEOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA do projeto social de desenvolvimento humano por meio do esporte do INSTITUTO chamado projeto VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS CAMPINAS/SP, que se realizará via estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, em benefício da população do Município, conforme Plano de Trabalho discriminado no ANEXO 1.

1.2. O ACORDO prevê a realização de 3 (três) núcleos de iniciação esportiva na modalidade voleibol, em locais acordados entre as partes.

1.3. O presente ACORDO poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, formalizando sempre através de Termo Aditivo, observando o necessário trâmite administrativo e eventual autorização prévia das autoridades competentes.

SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de responsabilidades de cada uma das partes, constam do Plano de Trabalho descrito no ANEXO 1, sendo parte integrante deste ACORDO, independentemente de sua transcrição. A pessoa responsável da Rede Municipal de Ensino de Campinas será Jane Gerodo Garcia, matrícula 1195816

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I – DO INSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Com relação ao pessoal próprio:

- (a) Indicar um profissional, diferente do Analista de Projetos, para exercer as atribuições de interlocutor do INSTITUTO junto ao MUNICÍPIO;
- (b) Indicar um profissional do INSTITUTO ou contratado especificamente para exercer as atribuições de coordenador dos NÚCLEOS para as atividades objetos deste ACORDO;
- (c) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias subjacentes à execução deste ACORDO, no que diz respeito aos seus funcionários e/ou contratados envolvidos, garantindo que o MUNICÍPIO fique totalmente isento de quaisquer encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados pelo INSTITUTO na execução do objeto deste ACORDO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades objeto deste Termo;

Com relação aos professores:

- (a) Preparar os professores escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para adotar a Metodologia Compartilhar de Iniciação ao Voleibol desenvolvida pelo INSTITUTO;
- (b) Oferecer Curso de Credenciamento aos professores participantes do programa pela primeira vez, tendo como objetivo instruí-los sobre a Metodologia Compartilhar de Iniciação ao Voleibol a ser aplicada, as noções básicas da organização administrativa dos NÚCLEOS e montagem de eventos participativos. Tal curso será, preferencialmente no município de Campinas, mas também podendo ser realizado em algum dos núcleos existentes do projeto no município de Itu/SP. Neste caso, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação ocorrerão por parte do MUNICÍPIO;
- (c) Oferecer, dentro do possível, um Simpósio de Professores e Coordenadores IC dos diversos NÚCLEOS do INSTITUTO a cada três anos, com previsão para 2020. O INSTITUTO se responsabilizará somente pela organização do evento, custos de hospedagem e alimentação, não arcando com os custos de transporte dos professores da sua cidade até o local do Simpósio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Com relação às atividades:

- (a) Realizar processo de avaliação das atividades e dos profissionais envolvidos, por meio de visitas in loco e instrumentos de avaliação à distância, com o intuito de manter o nível de excelência exigido pelo INSTITUTO;
- (b) Orientar os professores para que desenvolvam o Plano de Trabalho nos aspectos relacionados ao desenvolvimento e avaliação das atividades previstas;
- (c) Supervisionar o desenvolvimento das atividades compreendidas no ACORDO, sugerindo alterações e/ ou atualizações e emitindo certificados quando necessário;
- (d) Fornecer os materiais de quadra, uniformes dos alunos e professores, banners de identificação dos NÚCLEOS e o modelo das fichas de controle, etc. Abaixo a descrição dos kits:
 - a) Kit Aluno: camiseta e sacochilas com possibilidade de boné e garrafinha;
 - b) Kit Professor: camisetas, bermudas, agasalho e bolsa;
 - c) Kit Aula: bolas e redes de minivôlei;
 - d) Kit Identificação: banners para a escola;
- (e) Disponibilizar o programa de gerenciamento online dos participantes no projeto (SIGIC);
- (f) Colocar a logomarca do MUNICÍPIO e possíveis parceiros privados ou do Ministério do Esporte (via Lei Federal de Incentivo ao Esporte), juntamente com a logomarca do INSTITUTO, no material dos NÚCLEOS tais como:
 - a) Kit do aluno, do professor e de identificação com lay-out desenvolvido pelo INSTITUTO;
 - b) Materiais de divulgação específico dos NÚCLEOS;
 - c) Site do INSTITUTO na Área Institucional como parceiro em projetos e na Área Programa Socioesportivo no espaço específico dos NÚCLEOS CAMPINAS/SP do projeto VÔLEI EM REDE

- (g) Estimular a promoção, juntamente com o MUNICÍPIO, de um mínimo de dois eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



esportivos e/ou educacionais em cada um dos NÚCLEOS, envolvendo as crianças participantes e estimulando que os mesmos trabalhem os valores do esporte estabelecidos pelo projeto;

(h) Realizar o monitoramento e acompanhamento dos resultados junto aos NÚCLEOS;

(i) Promover, juntamente com o MUNICÍPIO, atividades complementares como festivais esportivos que estimulem a convivência e proporcionem momentos de lazer, e palestras e oficinas abordando temas pertinentes à realidade dos participantes.

Com relação às instalações cedidas:

(a) Zelar pelo adequado uso, ocupação e conservação dos bens com uso autorizado para a execução desse ACORDO, tanto por parte de sua equipe de pessoal como por parte dos professores e alunos;

(b) Observar as orientações de segurança emanadas pelo Corpo de Bombeiros;

(c) Manter os banners de identificação dos NÚCLEOS adequadamente instalados nos locais avençados com o MUNICÍPIO;

Com relação ao custeio:

(a) Arrecadar numerário de seus contribuintes usuais, e patrocínio de terceiros para fazer frente às despesas assumidas no presente ACORDO;

II – DO MUNICÍPIO (SME)

Com relação ao pessoal próprio:

(a) Indicar um profissional para exercer as atribuições de interlocutor governamental do INSTITUTO para as atividades objetos deste ACORDO;

(b) Indicar um profissional, diferente do Coordenador, para exercer as atribuições de interlocutor do INSTITUTO junto à SME e ao MUNICÍPIO;



(c) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias subjacentes à execução deste ACORDO, no que diz respeito aos seus funcionários e/ou contratados envolvidos, garantindo que o INSTITUTO fique totalmente isento de quaisquer encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos disponibilizados pela SME, inclusive professores, na execução do objeto deste ACORDO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades objeto deste Termo.

Com relação aos professores:

- (a) Selecionar, por meio da SME e dentro dos pré-requisitos estabelecidos pelo INSTITUTO os professores da rede municipal que deverão ministrar as aulas;
- (b) Disponibilizar e responsabilizar-se pelo pagamento mensal dos professores selecionados que deverão:
 - Ter carga horária semanal de 08 (oito) ou 10 (dez) horas/aula semanais a disposição do projeto (2 h x nº de aulas + 2 h de planejamento por semana) que compreenderão as aulas, planejamentos, reuniões semanais, torneios de integração e oficinas com palestras ministradas, algumas vezes, pelos mesmos;
- (c) Responsabilizar-se pela participação dos professores selecionados no Credenciamento e Aperfeiçoamento do INSTITUTO a realizar-se, preferencialmente, em Campinas;
- (d) Responsabilizar-se pelo envio e participação dos professores no Simpósio de Professores e Coordenadores IC a ser realizado em Curitiba/PR ou local a ser definido posteriormente, a cada dois anos, com previsão para 2019, envolvendo diversos NÚCLEOS e projetos do INSTITUTO para troca de experiências;
- (e) Liberar, quando necessário, um professor vinculado a um dos NÚCLEOS e escolhido pelo INSTITUTO em comum acordo com a SME para participar, como palestrante, de clínica ou curso de disseminação da Metodologia a ser oferecido, prioritariamente, para outros professores de educação física da SME com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o modelo de iniciação esportiva aplicado no projeto. A solicitação deste professor será feita em ofício específico do INSTITUTO com prazo de antecedência para ser respondido pela SME.



Com relação às atividades:

- (a) Não divulgar ou ceder as metodologias e procedimentos adotados ou que tenham sido desenvolvidos pelo INSTITUTO para o projeto;
- (b) Utilizar o material do projeto (bolas, redes etc.) somente nas aulas e eventos dos NÚCLEOS, não sendo permitida sua utilização em outras situações, salvo com prévia autorização do INSTITUTO ou da coordenação do NÚCLEO;
- (c) Providenciar a seleção dos alunos que serão beneficiados;
- (d) Auxiliar no contato e relacionamento com a direção das escolas públicas locais que sediarão os NÚCLEOS;
- (e) Enviar para o INSTITUTO, através do professor, o cadastro dos alunos inscritos e os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação dentro dos prazos estabelecidos;
- (f) Auxiliar no contato e relacionamento com a direção da(s) escola(s) pública(s) que sediarão os núcleos;
- (g) Comunicar qualquer ocorrência de roubo ou furto de material dos NÚCLEOS ao INSTITUTO e à Coordenação do NÚCLEO mediante um Boletim de Ocorrência Policial;
- (h) Promover, juntamente com o INSTITUTO, atividades complementares como festivais esportivos que estimulem a convivência e proporcionem momentos de lazer, e palestras e oficinas abordando temas pertinentes à realidade dos participantes;
- (i) Apoiar a realização do monitoramento dos resultados e avaliação dos efeitos sociais que o projeto pode gerar nos participantes;
- (j) Prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão.

Com relação às escolas municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- (a) Selecionar, dentro dos pré-requisitos estabelecidos pelo INSTITUTO as escolas municipais que poderão receber os NÚCLEOS do projeto Vôlei em Rede.

Com relação às instalações cedidas:

- (a) Disponibilizar as quadras esportivas das escolas municipais para as aulas de voleibol em horário a ser acertado entre as partes, sempre obedecendo ao contraturno escolar. As aulas terão duração de 50 minutos cada e acontecerão duas vezes por semana, sempre em dias alternados dependendo da categoria, podendo acontecer nos turnos da manhã ou da tarde;
- (b) Indicar um local com linha telefônica e acesso à internet onde o professor possa manter contato com o INSTITUTO;
- (c) Disponibilizar um local próximo a Quadra Esportiva para ser o Almoxarifado do NÚCLEO para guarda do material de aula com aproximadamente 9m²;
- (d) Realizar de forma permanente a manutenção, limpeza e segurança da quadra esportiva e das demais dependências utilizadas pelos NÚCLEOS como vestiários/banheiros e bebedouros;
- (e) Observar as orientações de segurança emanadas do Corpo de Bombeiros;
- (f) Manter os banners de divulgação dos NÚCLEOS adequadamente instalados nos locais avençados com o INSTITUTO.

Com relação ao custeio:

- (a) Custear suas despesas assumidas no presente ACORDO.

QUARTA - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. Cada uma das partes assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades com amparo no presente ACORDO, e pelo comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízo que sejam causados à outra parte ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



terceiros.

4.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à parte lesada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contadas da notificação à parte infratora do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

4.3. Cada parte é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente ACORDO.

4.4. A SME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo INSTITUTO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ACORDO, bem como por serem empregados, prepostos ou subordinados.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura.

SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente ACORDO no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em especial pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante aviso prévio e por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante, sem direito a qualquer indenização.

OITAVA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1. O INSTITUTO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídicos fiscais e qualificações durante o curso do presente ACORDO.

NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Campinas para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste ACORDO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente ACORDO em duas vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 07 MAR. 2019


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


INSTITUTO COMPARTILHAR
Representante Legal

Luiz Fernando Nascimento
Gerente Executivo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: 18/10/29583

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Partícipe: Município de Campinas

Partícipe: Instituto Compartilhar

Termo de Cooperação nº _____/19

Objeto: Criação de NÚCLEOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA do projeto social de desenvolvimento humano por meio do esporte do INSTITUTO chamado projeto VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS CAMPINAS/SP,

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

07 MAR. 2019

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: Solange Villon Kohn Pelicer

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ KENNEDY DE ARAÚJO NASCIMENTO

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

CPF: 801.438.067-34 RG: 04714115-5

Data de Nascimento: 05/12/1962

Endereço residencial completo: RUA MACHADO DE ASSIS 290/803 LUCITIBA/PL URP 80.030-370

E-mail institucional: contato@compartilhar.org.br

E-mail pessoal: nando@compartilhar.org.br

Telefone(s): (41) 99971-8153

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.